PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1866
31 AGO 2023
Assinatura:

MENSAGEM Nº 37/2023
==========

Piraí, 28 de agosto de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1866
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o quantitativo de vagas para o cargo de Psicólogo do quadro permanente de servidores da Administração Direta Municipal.

Através do presente projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende a alteração do contido junto ao artigo 1º da Lei 1.682 de 29 de dezembro de 2022, referente ao número de cargos de Psicólogo pertencentes aos quadros de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Piraí.

Após estudos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação no sentido de avaliar melhores condições de atendimentos dos alunos, foi identificado pela Equipe Pedagógica a necessidade de alterar as atribuições do Psicólogo, bem como aumentar a quantidade de profissionais atuantes.

Se resta importante destacar nobres Edis, que atualmente o referido dispositivo legal prevê o quantitativo de 25 (vinte e cinco) cargos permanentes de Psicólogo, para atendimento as necessidades da população municipal, principalmente através dos serviços públicos prestados à população em geral.

Não obstante, como relatado acima, também são incluídas novas atribuições ao cargo, especialmente no que concerne aos ocupantes do cargo que prestaram serviço à Secretaria Municipal de Educação.

Como é cediço de todos, a Secretaria Municipal de Educação, vem passando por ampliações no sentido de melhor atender a população do Município de Piraí, sendo certa a necessidade de expansão de forma igualitária do seu quadro de pessoal, diante dos projetos de governo previamente estabelecidos pela atual gestão, bem como do considerável aumento de demanda.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1866
Rubrica Fls. 03

Ainda dentro do escopo trazido no corpo da presente mensagem legislativa, é importante acrescer quanto a necessidade de se adequar o quantitativo de vagas bem como as novas atribuições à nova rotina e demandas apresentadas pelos alunos da rede pública municipal.

As alterações propostas, sobretudo, visam adequar a rede pública de ensino à crescente demanda de atendimento aos alunos com deficiências e Transtorno Global do Desenvolvimento, com ênfase no Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, mudanças significativas no cenário pós pandêmico, exigindo a revisão dos processos de trabalho do Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEE e garantindo a sustentabilidade na oferta de apoio escolar e melhoria nas condições de trabalho.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** na forma do artigo 118, 140, V e 145 todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1866
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

EMENTA: "INCLUI ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE PSICÓLOGO, CONTIDAS NO ANEXO V – GRUPO NÍVEL SUPERIOR, DA LEI Nº 719, DE 30 DE MARÇO DE 2004 E ALTERA QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS NA LEI Nº 1.682, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídas novas atribuições inerentes ao cargo de Psicólogo na área da psicologia educacional, contidas no item 3, alínea "c" do cargo de Psicólogo no Anexo V – Grupo Nível Superior – da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, na forma abaixo:

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;

- Manter registros atualizados de avaliação, intervenção e devolutivas às escolas;

- Orientar a elaboração e colaborar na implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), para os alunos que são acompanhados;

Art. 2º. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Psicólogo, estabelecido no artigo 1º da Lei nº 1.682 de 29 de novembro de 2022, passando a contar com a seguinte redação:

Classe	Quantidade de Cargos
Psicólogo	**30**

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1866
Rubrica Fls 05

Art. 3º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e na Lei nº 1.682, de 29 de novembro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

****